



## **LEI Nº 558/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019**

*Institui o programa de adoção de Praças e Canteiros Públicos de Pacujá/CE e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos no âmbito do Município de Pacujá/CE, com os seguintes objetivos, entre outros:*

*I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Pacujá em conjunto com o Poder Público Municipal.*

*II – Levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;*

*III – Incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por Associações Desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.*

*IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessárias especiais da população pacujaense.*

*Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pacujá.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.

**Art. 3º.** - Para participação no programa será necessária a assinatura de termo de acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas.

**Art.4º** - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no art. 3º, a Pessoa Jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 5º** - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I – Sua urbanização, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II – Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III – Conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II – A aprovação dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III – A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

**Art. 7º** - A adoção dos logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo Municipal de administrar os mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. COMPROMISSO DE TODOS.

**Art. 8º** - Caberá à pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – Pela a execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios para continuada ação dos projetos aprovados;

II – Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no termo de acordo e no projeto apresentado;

III – Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

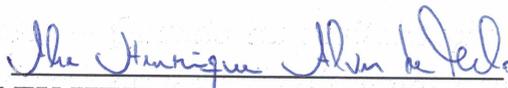
**Art. 9º** - A pessoa jurídica, que vier a participar do programa, deverá zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal de nosso município.

**Parágrafo Único** – Quando da revitalização ou construção de praças, as áreas de recreação e lazer deverão obrigatoriamente dispor de pelo menos um brinquedo para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 10º** - A pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019.

  
**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá